

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER DE AUTORIZAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO - PE  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB  
ANO: 2025

<b>INTERESSADA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	
<b>ASSUNTO:</b> CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Maria das Graças Lima e Rosirene Lucas dos Anjos Silva	
<b>PARECER Nº</b> 004/2025	<b>APROVADO PELA CEB EM:</b> 25/04/2025

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão integrante do Sistema de Ensino de Salgueiro, no exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.495/2005, acolhe a demanda da Secretaria de Educação Municipal que solicita o credenciamento e autorização de funcionamento da Creche Municipal Maria Auxiliadora de Jesus, localizada à Rua Barnabé de Oliveira, S/N, Vila União, Quilombo de Conceição das Crioulas, Salgueiro – PE.

A solicitação seguiu acompanhada da seguinte documentação: **Ato de criação da Instituição - Lei nº 2.602 de 17 de setembro de 2024; Planta do Prédio padrão FNDE; Parecer técnico de Habitabilidade elaborado por profissional com registro no CREA/PE; Descrição das instalações físicas e Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica pedagógica e administrativa da instituição; Regimento Escolar e Diretrizes gerais da Proposta Pedagógica/PPP da instituição, documento ainda em construção.**

A Câmara de Educação Básica do CME, responsável pela análise do pedido com base na Resolução CME/CEB nº 01/2008, a qual define os critérios mínimos para credenciamento e autorização de funcionamento das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Salgueiro, designou duas (02) Conselheiras para compor a Comissão responsável pela análise do processo e visita de verificação prévia “in locus” com objetivo de avaliar as instalações físicas da referida Creche, e oferecer um relatório técnico, o qual subsidiará o parecer final da Comissão.

## II - FUNDAMENTOS LEGAIS

A história da Educação Infantil no Brasil é fruto de muitas lutas e conquistas sociais que vem sendo asseguradas na prática tendo por base o ordenamento legal brasileiro desde a **Constituição Federal** que assegura o dever do estado com a educação infantil no seu art. 208, IV:

Art. 208. O **dever do Estado será efetivado mediante a garantia de:**  
.....IV- **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**

**A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN nº 9394/1996**, regulamentou a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, reafirmando o seu atendimento gratuito enquanto direito público e social, conforme artigos 29 e 30:

**Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.**

**Art. 30. A educação infantil será oferecida em:**

**I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;**

**O Plano Nacional de Educação–PNE (2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014** determinou na sua meta 1 a universalização da pré-escola (04 e 05 anos) e a ampliação gradativa do atendimento às crianças na idade de creche de 0 à 03 anos:

**META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil e na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil e em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, o município de Salgueiro instituiu o seu **Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), Lei Municipal nº. 1.949/2015**, que na mesma direção planeja a universalização da pré-escola e a ampliação da oferta de matrículas na creche, conforme expresso na sua meta 1:

**Meta 01 - Expandir a oferta de vagas da rede pública garantindo, até 2016, a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, na cidade e no campo; sendo um mínimo de 50% das crianças de até 3 (três) anos de idade, até o final da vigência deste PME.**

O contexto histórico, político e social que se instalou no Brasil durante boa parte da vigência dos planos, inviabilizaram de certa forma, o cumprimento das suas metas nos níveis federal, estaduais e municipais. Contudo, não se pode deixar de ressaltar o esforço que o município vem fazendo com o propósito de garantir a necessária ampliação da oferta nessa etapa da educação.

**A Lei Municipal nº 2.554/2023 que aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância–PMPI (2024/2034)**, aponta que em 2023 o município de Salgueiro, incluindo as redes Municipal, Estadual (Escolas Indígenas) e Particulares, atendia na ordem de 40,6% (quarenta vírgula seis por cento) às crianças na idade de creche (0 a 3 anos) e de 85% (oitenta e cinco por cento) às crianças da pré-escola (04 e 05 anos), evidenciando assim, o grande desafio ainda a ser enfrentado pelo Sistema de Educação Municipal, na luta pela garantia da universalização das matrículas obrigatórias na pré-escola e ampliação do atendimento à Creche, com vistas ao cumprimento da meta estipulada no PNE/PME, mas também, na perspectiva de um atendimento qualitativo, que passa tanto pela ampliação e melhoria da estrutura física das escolas, pelos recursos materiais, higiênicos, alimentares e pedagógicos, como pelo aumento do número de professores (as) habilitados (as) e com formação continuada ancorada nas ciências do ensinar e aprender, a fim de que as aprendizagens se construam enquanto processo, com equidade, ao longo da etapa, e garantam o desenvolvimento integral de todas as crianças, nos aspectos intelectual, cognitivo, social, emocional e comportamental.

A instituição de ensino que ora se reporta esse parecer está localizada no Quilombo de Conceição das Crioulas, e sendo assim, é imperativo que se considere todos os aspectos históricos, culturais e legais que organizam a vida das pessoas naquele território, especialmente os interesses e demandas existentes nas comunidades que o compõem. Ainda de acordo com dados extraídos do Plano Municipal da Primeira Infância de Salgueiro (2024/2034), o atendimento a etapa da Educação Infantil no ano de 2023, no Território Quilombola de Conceição das Crioulas foi de 67 (sessenta e sete) crianças, sendo 16 (dezesesseis) delas na Creche em idade de dois (2) e três (3) anos, e 51 (cinquenta e uma) crianças na Pré-Escola entre quatro (4) e cinco (5) anos. A proposta de credenciamento e autorização de funcionamento de uma nova instituição de ensino na etapa da creche, possibilitará, de início a ampliação do atendimento a 53 (cinquenta e três) crianças, na idade de 01 a 03 anos, o que representa um incremento na ordem de 30%, em relação ao atendimento do ano de 2023 naquele território, oportunizando o ingresso na escola já a partir do primeiro ano de idade.

Além de todas as referências legais que tratam do funcionamento das escolas de Educação Infantil, e por se tratar de uma Instituição localizada no território quilombola, há que se considerar prioritariamente, o que explicita a **Resolução CME/CEB Nº 01/2022** que instituiu as **Diretrizes Municipais da Educação Escolar Quilombola de Salgueiro - PE**, enquanto documento balizador da

prática educativa na escolas quilombolas de Conceição das Crioulas e na nova Creche Municipal Maria Auxiliadora de Jesus, desde os objetivos e princípios contidos nos seus artigos 6º e 7º, às concepções de Educação Infantil, expressa no seu artigo 14, transcrito a seguir:

**Resolução CME/CEB nº 01/2022:**

**Art. 14. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na qual se privilegiam práticas de cuidar e educar, é um direito das crianças dos povos quilombolas e obrigação de oferta pelo poder público para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, que deve ser garantida e realizada mediante o respeito às formas específicas de viver a infância, a identidade étnico-racial e as vivências socioculturais.**

**§ 1º Na Educação Infantil, a frequência das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos é uma opção de cada família das comunidades quilombolas, que tem prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais e de suas necessidades, decidir pela matrícula ou não de suas crianças em:**

**I -creches ou instituições de Educação Infantil;**

**II -programa integrado de atenção à infância;**

**III -programas de Educação Infantil ofertados pelo poder público ou com este conveniados.**

**§ 2º Na oferta da Educação Infantil na Educação Escolar Quilombola deverá ser garantido à criança o direito a permanecer com o seu grupo familiar e comunitário de referência, evitando-se o seu deslocamento.**

As Diretrizes Municipais da Educação Escolar Quilombola, é uma das principais referências legais na implementação da Educação em todas as etapas e modalidades das instituições quilombolas de Salgueiro, com destaque para o que define o artigo 10 sobre o calendário letivo, o qual deverá ser adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, conforme previsto na LDBEN, bem como o seu Projeto Político-Pedagógico, documento que revela a identidade da instituição, que deverá ser construído considerando as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades usuárias dos serviços da instituição, conforme expresso nos artigos 23 e 24 do referido documento normativo.

Por fim, recorrendo ao **Parecer CNE/CEB nº 02/2024** do Conselho Nacional de Educação que instituiu as **Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**, além dos aspectos humanos e pedagógicos, há que se considerar a infraestrutura e materiais que constituem os espaços da instituição de ensino da creche, desde o seu projeto arquitetônico que respeite as especificidades socioculturais e ambientais, neste caso específico, das comunidades rurais, e que favoreça a promoção da inclusão de bebês e crianças, com especial atenção a todas as diversidades e multiplicidades das infâncias do território quilombola, aspecto observado pela comissão responsável pela visita de verificação prévia “in locus”, cujo relatório segue transcrito: **“Trata-se de projeto estrutural do FNDE, planejado para atender as necessidades das crianças da faixa etária de 0 a 03 anos, estando portanto, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos, embora a unidade de ensino já apresente problemas de infiltrações e outros, necessitando urgente de manutenção da sua estrutura física e hidráulica.”**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

O credenciamento e autorização de funcionamento da instituição em análise, reflete uma necessidade e um compromisso do Poder Público Municipal no atendimento às crianças de 0 à 03 anos, pertencentes a um território quilombola, cujo projeto de escola foi discutido, dialogado com representações das comunidades, que consideram fundamental para a ampliação da garantia de direitos, a instalação de uma instituição educacional com estrutura física projetada e construída que atenda aos padrões mínimos definidos para a oferta de uma educação de qualidade social para a primeira infância do território quilombola de Conceição das Crioulas. Sendo assim,

Considerando que a Educação Infantil é direito subjetivo da criança em idade de 0 à 05 anos, dever do Estado ofertá-la o mais próximo possível da sua residência, e ainda, dever da família responsabilizar-se pela permanência e sucesso das mesmas na escola;

Considerando o relatório de visita da comissão que avaliou a estrutura física da instituição, as conselheiras relatoras votam pelo Credenciamento da Unidade Escolar nos órgãos do Ministério da Educação - MEC, ao tempo em que autorizam o seu funcionamento enquanto unidade de ensino que leva o nome de Creche Municipal Maria Auxiliadora de Jesus, a qual será integrada ao Sistema Municipal de Educação de Salgueiro - PE.

**RELATORIA:**

Maria das Graças Lima - Presidenta do CME

Rosirene Lucas dos Anjos Silva - Presidenta da Câmara de Educação Básica.

**IV– VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB**

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, aprova por unanimidade o parecer da Comissão Relatora.

Salgueiro, 25 de abril de 2025.

**MARIA DAS GRAÇAS LIMA -**

Presidenta CME

**ROSIRENE LUCAS DOS ANJOS SILVA -**

Presidenta da Câmara de Educação Básica

**PÂMELA MONALISA HIPÓLITO SILVA -**

Conselheira

**FRANCICLEIDE TORRES DE MENEZES ROCHA  
VASCONCELOS -**

Conselheira

**Publicado por:**

Jeslaine Figueredo Cazuza

**Código Identificador:**E9EB1684